



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
CABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº071 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

**Disposto sobre critérios básicos de seleção dos beneficiados para o empreendimento habitacional Bela Vista.**

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a portaria nº 163, de 06 de maio de 2016, do ministério das cidades, dispõe sobre o sistema nacional de cadastro habitacional.

**CONSIDERANDO** o Princípio da função social das cidades e diretrizes de gestão democrática das cidades, lei nº 10.257 de 10 de junho de 2001, art. 2, Estatuto das cidades.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal De Assistência Social aprovou proposta destinada a estabelecer critérios do Conjunto Habitacional Bella Vista-Vargem Alegre 2020, na forma da Resolução nº 003, de 05 de março de 2020.

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos como critérios básicos de seleção dos beneficiados para o empreendimento habitacional Bela Vista, Vargem Alegre:

1. Estar inserido no cadastro único;
2. Ter, no mínimo, 18 anos;
3. Renda mínima de até dois salários mínimos;
4. Ser morador de Barra do Piraí há pelo menos dois anos;
5. Não possuir imóveis próprios ou financiamentos imobiliários.

**Art. 2º** Além dos critérios básicos ficam estabelecidos critérios complementários para o conjunto habitacional Bela Vista.

1. – Família com maior número de filhos, menores de 18 anos; no núcleo familiar;
  2. – Presença de idosos na composição familiar;
  3. - Presença de pessoas com deficiência, comprovada com atestado médico, na composição familiar;
  4. – Família residente em área de risco, comprovado com laudo da defesa civil;
  5. - Família com mulher responsável pela unidade familiar
  6. - Famílias que participaram de processo de inscrição do conjunto habitacional Bela Vista em anos anteriores;
  7. - Ser morador de Dorandia, Vargem Alegre, Califórnia, e São José do Turvo.
- Bela Vista, Vargem Alegre



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Das unidades habitacionais, serão reservadas o mínimo de 5% para atendimento aos idosos e 3% para atendimento de pessoas com deficiência, nos termos do item 5.6 da portaria MCIDADES nº 610/2011.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor com a sua afixação, face a urgência, independentemente de sua publicação no Boletim Municipal, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2020.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal